



## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

### Processo Administrativo Eletrônico

# 25/3100-0002029-2

Data de Abertura: 28/04/2025 11:30:49  
Grupo de Origem: DA/DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
Requerentes: Henrique Moreira Leites  
Assunto: Instrumentos de Acordo e Ajuste  
Tipo: Convênio  
Subtipo: Formalização de Convênio Esfera Municipal



**EMENDA PARLAMENTAR  
EP 374**

**PROA:** 25/3100-0002029-2

Inaugura-se o presente expediente para formalizar os atos necessários à execução da Emenda Parlamentar acima descrita, para o exercício de 2025, em relação à qual esta SDR recebeu autorização de início por parte da Subchefia de Assuntos do Interior, da Casa Civil.

**Assunto:** Emenda Parlamentar EP 374 - IP 1067 - Subtítulo 25019

**Exercício:** 2025

**Instrumento de Programação:** APOIO E DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR - EP

**Ação Programática:** 0875 - DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL: DIVERSIFICAÇÃO DOS SISTEMAS PRODUTIVOS, GERAÇÃO DE RENDA E SUCESSÃO FAMILIAR NO CAMPO

**Parte Interessada:** São Vendelino

**Valor:** R\$ 50.000,00

Após, encaminhe-se o processo ao Departamento de Agricultura e Pecuária Familiar para que, em continuidade, adote procedimento de envio de e-mail ao Município de São Vendelino (com cópia para [damac@casacivil.rs.gov.br](mailto:damac@casacivil.rs.gov.br)), informando a referida execução orçamentária e solicitando a manifestação expressa do aceite da referida Emenda Parlamentar, com a indicação da pessoa responsável para o envio da documentação, endereço eletrônico e contato telefônico.

Após a manifestação expressa do município, formalize-se a solicitação de habilitação do Município e apresentação dos documentos necessários, conforme a IN CAGE 04/2024.

**Henrique Leites**  
**Diretor-Geral Adjunto**  
**Secretaria de Desenvolvimento Rural**  
Mat. 3415627





25310000020292

**Nome do documento:** Despacho Inaugural Emenda Parlamentar 374.pdf

**Documento assinado por**

**Órgão/Grupo/Matrícula**

**Data**

Henrique Moreira Leites

SDR / DG / 3415627

28/04/2025 16:09:08





**EMENDA Nº 374/2024**  
Deputado(a) Carlos Búrigo

**CRIA o Instrumento de Programação APOIO E  
DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA  
FAMILIAR - EP, no Órgão SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO RURAL**

CRIA o Instrumento de Programação denominado APOIO E DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR - EP, da ação Programática 0875 - DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL: DIVERSIFICAÇÃO DOS SISTEMAS PRODUTIVOS, GERAÇÃO DE RENDA E SUCESSÃO FAMILIAR NO CAMPO, do Órgão 31 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, com a seguinte especificação: "Fomentar e apoiar projetos produtivos da agricultura familiar ou de base cooperativa, como por exemplo nos setores da Fruticultura, Olericultura, Apicultura, Suinocultura, Avicultura, etc, que visem desenvolver as cadeias produtivas, aumentando a geração de renda ao produtor, encurtando as cadeias, apoiando iniciativas que diminuam a distância entre produção e consumo, incentivando a produção e a diversificação. Apoiar ações e projetos de apoio à Agricultura urbana e Periurbana. Apoiar ações e projetos relacionados ao fomento, à produção e ao desenvolvimento da erva-mate. Apoiar o Artesanato e o Turismo Rural, bem como fomentar os sistemas agroecológicos e de produção orgânica, a comercialização, valorizando a agrosociobiodiversidade e estimulando a diversificação da produção agrícola, contemplando também as plantas medicinais, aromáticas e condimentares, priorizando mulheres e jovens rurais, por meio de apoio financeiro e financiamento, dentre outras ações previstas na Política Estadual de Agroecologia e de Produção Orgânica (Lei nº 14.486/14) e Programa Estadual de Agricultura de Base Ecológica (Dec. nº 51.617/14), apoiando os sistemas de produção agropecuários que visam à transição e/ou consolidação agroecológica de unidades produtivas, promovendo a geração de trabalho, renda e a inclusão social, estimulando a segurança e a soberania alimentar e nutricional. Desenvolver a infraestrutura em unidades da agricultura familiar ou de base cooperativa e para públicos especiais, inclusive internet rural, bem como aquisição e conservação de máquinas e equipamentos para execução de serviços e obras que atendam às demandas de agricultores. ". Do grupo de despesa 03 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES, da Fonte de Recurso 500 - Recursos não vinculados de Impostos, do identificador de uso 00 - , Modalidade 40 - TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS, destinando para este a importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para sua dotação.

ORIGEM DO RECURSO: o Instrumento de Programação 9001 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA, da Ação Programática 0939 - ENCARGOS ESPECIAIS - FRO, do Órgão 34 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA, da Unidade Orçamentária 01 - RESERVA DE CONTINGENCIA, da Fonte de Recurso 500 - Recursos não vinculados de Impostos , no Grupo de Despesa 09 - RESERVA ORCAMENTARIA, Modalidade 99 - A DEFINIR, reduzindo-se deste a importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Deputado(a) Carlos Búrigo

**JUSTIFICATIVA**



Aplicação em aquisição de insumos (fertilizantes, calcário, bioinsumos); sementes e mudas para a agricultura do Município de São Vendelino.

Deputado(a) Carlos Búrigo



28/04/2025, 11:24

Email – Henrique Moreira Leites – Outlook



---

**ENC: Emendas parlamentares estaduais - LOA 2025**

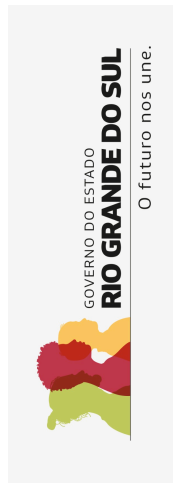
De Bruna De Pelegrin Fogiatio <bruna-fogiatio@sdr.rs.gov.br>  
Data Qua, 16/04/2025 16:36  
Para Henrique Moreira Leites <henrique-leites@sdr.rs.gov.br>

Henrique,

Compartilho o e-mail recebido com a autorização aos prosseguimento das emendas.

At.te

Bruna de Pelegrin Fogiatio  
Departamento de Agricultura e Pecuária Familiar  
Av. Borges de Medeiros, 1501, 9º andar  
51-3288-6757 - Porto Alegre/RS



---

**De:** Sistemas Produtivos <sistemas-produtivos@sdr.rs.gov.br>  
**Enviado:** quarta-feira, 16 de abril de 2025 10:17  
**Para:** Bruna De Pelegrin Fogiatio <bruna-fogiatio@sdr.rs.gov.br>; Jonas Wesz <jonas-wesz@sdr.rs.gov.br>  
**Assunto:** ENC: Emendas parlamentares estaduais - LOA 2025

Compartilhando email recebido

**Divisão de Sistemas Produtivos**

<https://outlook.office.com/mail/cd/AAQkADMXNjM0ZThkLWUyYTMiNDk0MjY0MzY5LTE3NDQ2OWIwN2M5MQAQAQBenujQZ6iFttdoaQJQ2U%3D>



28/04/2025, 11:24

Email – Henrique Moreira Leites – Outlook

-----  
**Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR/RS**  
**Departamento de Agricultura e Pecuária Familiar - DAFA**  
Avenida Borges de Medeiros, 1501 - 9º andar, Porto Alegre/RS  
Fone: (51) 3288-6728

**De:** Damac Casa Civil - [CC] <damac@casacivil.rs.gov.br>

**Enviado:** terça-feira, 15 de abril de 2025 13:54

**Para:** Gabinete SDR <gabinete@sdr.rs.gov.br>; Romano Scapin <romano-scapin@sdr.rs.gov.br>; Div. De Contratos, Convênios E Prestação De Contas - [ SDR ] <dccpc@sdr.rs.gov.br>; Sistemas Produtivos <sistemas-produtivos@sdr.rs.gov.br>

**Cc:** Cristiano Martyniak de Lima <cristiano@sefaz.rs.gov.br>; Paulo Roberto Dias Pereira <paulo-pereira@casacivil.rs.gov.br>; Rose Mari Minho Dos Santos <rose-santos@casacivil.rs.gov.br>; José Nilson Da Cunha Maia <jose-maia@casacivil.rs.gov.br>; Catia Josieli Dos Santos Belmonte <catia-belmonte@casacivil.rs.gov.br>; Clarissa Lima Avila <clarissa-avila@casacivil.rs.gov.br>; Carolina Gyenes <carolina-gyenes@planejamento.rs.gov.br>

**Assunto:** Emendas parlamentares estaduais - LOA 2025

À SDR,

Em atenção ao disposto nos artigos 5º, V e 17, § 5º do Decreto nº57.981, de 23 de janeiro de 2025, autorizamos o prosseguimento das emendas parlamentares estaduais abaixo relacionadas:

<https://outlook.office.com/mail/id/AAQkADMxNjM0ZThkLUUxYTYmInDK0Mx04Mzg5LTE3NDQ2OWIwN2M5MQACQBenujQZ6iFtIdtoajQ2U%3D>

2/5









ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 FPE - Finanças Públicas do Estado do Rio Grande do Sul  
**Nota da SRO 035398**

29/04/2025 09:30:00  
 Guilherme Abreu Figueiredo  
 Página: 1 / 1

**SRO: 035398**  
 Exercício: 2025  
 Tipo: Liberação  
 Situação: Atendida  
 UO: 31.76 SEC. DES. RURAL FUNDO ESTADUAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE PEQUENOS ESTABELECIMEI  
 Responsável: 03995666 VILSON LUIZ COVATTI  
 Assunto UFIN: 3101.0001 Geral  
 Data Envio: 23/04/2025  
 Data Último Despacho: 23/04/2025  
 Data Atendimento: 23/04/2025  
 Data Lançamento: 23/04/2025  
 Prioridade Governo: Não  
 Recurso: 0001 REC TESOURO-LIVRES  
 Modalidade Cota: 02 SEM COTA  
 Tipo Fluxo: 01 Geral  
 Tipo Operação: 27 OUTROS  
 Observação:  
 SRO Analisada?  
 Documento(s) anexo(s)? Sim EMAIL AUTORIZATIVO EP 2025.pdf

**ITENS**

Projeto	Natureza Despesa até Elemento	Valor
Subprojeto	Natureza Despesa até Rubrica	
Subtipo Cota		
1067 DES AGRICULTURA FAM EP 25016 EP 366	3.3.40.41 CONTRIBUICOES	50.000,00
1067 DES AGRICULTURA FAM EP 25017 EP 367	3.3.40.41 CONTRIBUICOES	50.000,00
1067 DES AGRICULTURA FAM EP 25018 EP 371	3.3.40.41 CONTRIBUICOES	50.000,00
1067 DES AGRICULTURA FAM EP 25019 EP 374	3.3.40.41 CONTRIBUICOES	50.000,00
1067 DES AGRICULTURA FAM EP 25021 EP 379	3.3.40.41 CONTRIBUICOES	50.000,00
1067 DES AGRICULTURA FAM EP 25022 EP 380	3.3.40.41 CONTRIBUICOES	50.000,00
1067 DES AGRICULTURA FAM EP 25056 EP 1170	3.3.40.41 CONTRIBUICOES	50.000,00

**TOTAIS**

Nat. Dsp. até Elemento	Valor
3.3.40.41 CONTRIBUICOES	350.000,00
<b>Total:</b>	<b>R\$350.000,00</b>

**DESPACHO**

Data	Hora	Cliente	Usuário	Destino
23/04/2025	15:16:17	SDR - DPOF	Guilherme Abreu Figueiredo	SF - TE/DPO
Reserva orçamentaria referente a Emendas Parlamentares (custeio).				
23/04/2025	15:16:24	SDR - DPOF	Guilherme Abreu Figueiredo	SDR - DPOF
Recuperação de SRO pelo Órgão.				
23/04/2025	15:16:54	SDR - DPOF	Guilherme Abreu Figueiredo	SF - TE/DPO
Documento autorizativo anexado.				

**ANÁLISE**

Situação	Data	Hora	Usuário
NULL	02/01/100	00:00:00	





25310000020292



24210000018903



GOVERNO DO ESTADO  
RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA

**Processo Eletrônico nº:** 24/2100-0001890-3

**Assunto:** Emendas Parlamentares – Convênios e Parcerias – Autorização para afastamento de vedação nos termos do art. 4º do Decreto Estadual nº 56.368/2022, alterado pelo Decreto Estadual nº 56.569/2022

**Solicitante:** Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES

Porto Alegre, 12 de março de 2025.

Senhora Secretária:

Trata o presente PROA de pleito da Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDES) referente à execução de Emenda Parlamentar Estadual destinada à Associação de Mulheres Maria da Glória, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), cujo objetivo consiste na realização de oficinas, seminários, rodas de conversa sobre pobreza menstrual em escolas de cinco regiões do Estado (Fronteira Oeste, Campanha, Região Sul, Litoral Norte e Região Metropolitana de Porto Alegre), com meta de 5 mil meninas e mulheres em situação de vulnerabilidade menstrual.

Registro que o pleito fora encaminhado à deliberação do CESRRF, sendo analisado em plenário virtual e autorizado por unanimidade, entre os dias 10 e 11 de março de 2025, nos seguintes termos:

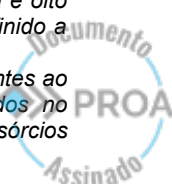
**PROA 24/2100-0001890-3 – Emenda Parlamentar – Convênios e Parcerias – Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES**

**objeto:** *celebração de parceria com Associação de Mulheres Maria da Glória para execução da Emenda Parlamentar Estadual nº 1093/2024, no exercício de 2025, cujo objetivo consiste na realização de oficinas, seminários, rodas de conversa sobre pobreza menstrual em escolas de cinco regiões do Estado (Fronteira Oeste, Campanha, Região Sul, Litoral Norte e Região Metropolitana de Porto Alegre), no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme SRO nº 011928/2025 (atendida).*

**fundamento:** *enquadramento como impacto financeiro irrelevante nos termos do Plano de Recuperação Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul vigente.*

**edição de precedente pelo CESRRF,** *que considera esta aprovação extensível a convênios com municípios ou a parcerias com organizações da sociedade civil a serem celebrados para execução de Emendas Parlamentares Estaduais referentes ao exercício de 2025 ou referentes a exercícios anteriores a serem executados no exercício de 2025, cujos valores individuais, observado o não fracionamento dos atos ou negócios jurídicos, nos termos do Parecer da PGE 19.515/2022, forem enquadrados como de impacto financeiro irrelevante, a ser verificado no caso em concreto e no momento de sua celebração. Conforme disposto no Plano de Recuperação Fiscal vigente, para o ano de 2025, o valor considerado como impacto financeiro irrelevante é de R\$ 600.438,83 (seiscentos mil, quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta e três centavos), ressaltando-se que se trata de valor a ser definido a cada ano.*

*Os demais pleitos para execução de Emendas Parlamentares Estaduais referentes ao exercício de 2025 ou referentes a exercícios anteriores a serem executados no exercício de 2025 não enquadrados como “convênios com municípios ou consórcios*



12/03/2025 15:45:28

SEFAZ/CHGAB/GSF/473399101

PARA ASSINATURA SECRETARIA

95



06/05/2025 17:30:29

SDR/DSP/742338102

EMENDA PARLAMENTAR 374 SÃO VENDE...

12



25310000020292



24210000018903



GOVERNO DO ESTADO  
RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA

*públicos ou parcerias com organizações da sociedade civil de impacto financeiro irrelevante” deverão ser analisados individualmente pelo CESRRF-RS, caso estejam dentre as condutas vedadas pelo art. 8º da Lei Complementar Federal nº 159/2017.*

**fundamento:** Parecer PGE 19.515/2022, consoante ementa abaixo:

**REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL. PLANO DE RECUPERAÇÃO FISCAL. PORTARIA STN Nº 931/2021. INTEGRAÇÃO NORMATIVA. IMPACTO FINANCEIRO IRRELEVANTE. DEFINIÇÃO.**

1. A definição de impacto financeiro irrelevante no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal deverá ser feita no respectivo Plano de Recuperação Fiscal. Inteligência dos artigos 8º, § 6º, da Lei Complementar nº 159/2017, 5º, IV, do Decreto nº 10.681/2021 e 6º da Portaria STN nº 931/2021.
2. O Plano de Recuperação Fiscal do Estado harmoniza-se com a disciplina do artigo 6º da Portaria STN nº 931/2021, ainda que não reproduza a literalidade do disposto no § 4º desse dispositivo.
3. Do § 2º do artigo 6º da Portaria STN nº 931/2021, colhe-se que o fracionamento da despesa que gere um impacto agregado superior ao limite fixado no § 1º não será considerado irrelevante, normatização que somente é justificável quando examinada a integralidade de cada ato ou negócio jurídico concreto praticado, e não o conjunto de atos ou negócios jurídicos englobados em cada inciso do artigo 8º da Lei Complementar nº 159/2017.
4. A interpretação jurídica mais adequada do § 1º do artigo 6º da Portaria STN nº 931/2021 é a de que se dirige àqueles atos ou negócios jurídicos que possam abranger simultaneamente vedações contidas em mais de um dos incisos do artigo 8º da Lei Complementar nº 159/2017, hipótese em que a definição do limite de impacto financeiro irrelevante será devidamente segmentada.
5. O fracionamento de despesas visando a buscar enquadramento no impacto financeiro irrelevante é vedado, devendo ser considerado o valor global contido em um ato ou negócio jurídico.
6. Atos ou negócios jurídicos que não tenham por objeto uma mesma destinação específica, ainda que tenham em comum a mesma roupagem jurídica (v.g., convênios), não se subsomem ao conceito de fracionamento contido no § 2º, pois naturalmente são formalizados em separado, em vista da especificidade de seus objetos e destinatários.
7. Haverá fracionamento de atos, para os fins do § 2º, quando tais puderem ser substituídos, sem prejuízo à sua finalidade, por ato único, incidindo a proscição na hipótese de o impacto agregado superar o limite previsto no § 1º.
8. Tratando-se de atos de objeto individual e não cumulável para atingimento de uma dada finalidade pública, a análise para aferição do limite previsto no § 1º deverá ser feita “para cada ato que incorra em violação do art. 8º da Lei Complementar nº 159, de 2017”, observando-se a literalidade do § 4º do artigo 6º da Portaria STN nº 931/2021.

Respeitosamente,

Taís V. Bonatto  
Auditora-Fiscal da Receita Estadual



12/03/2025 15:45:28

SEFAZ/CHGAB/GSF/473399101

PARA ASSINATURA SECRETARIA

96



06/05/2025 17:30:29

SDR/DSP/742338102

EMENDA PARLAMENTAR 374 SÃO VENDE...

13



GOVERNO DO ESTADO  
RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA

Tendo em vista que o pleito foi autorizado por unanimidade pelos membros do CESRRF-RS, entre os dias 10 e 11 de março de 2025, encaminhe-se à origem para prosseguimento.

**Pricilla Maria Santana,**  
Secretária de Estado da Fazenda.



12/03/2025 15:45:28

SEFAZ/CHGAB/GSF/473399101

PARA ASSINATURA SECRETARIA

97



06/05/2025 17:30:29

SDR/DSP/742338102

EMENDA PARLAMENTAR 374 SÃO VENDE...

14




Nome do documento: PROA 24-2100-0001890-3-Despacho SEFAZ.docx

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Taís Vieira Bonatto	SF / ASTEC/GSF / 283510001	12/03/2025 11:04:48
Pricilla Maria Santana	SEFAZ / DG/GSF / 58426469191	12/03/2025 15:11:16



---

 12/03/2025 15:45:28 SEFAZ/CHGAB/GSF/473399101 PARA ASSINATURA SECRETARIA 98

---

 06/05/2025 17:30:29 SDR/DSP/742338102 EMENDA PARLAMENTAR 374 SÃO VENDE... 15



---

## Emenda Parlamentar 374/2025

---

**De** Elbio Pilar <elbio-pilar@sdr.rs.gov.br>  
**Data** Ter, 06/05/2025 12:23  
**Para** gabinete@saovendelino.rs.gov.br <gabinete@saovendelino.rs.gov.br>  
**Cc** Damac Casa Civil - [CC] <damac@casacivil.rs.gov.br>

Prezados (as),

Meu nome é Elbio de Aquino Pilar, Fiscal de Convênios da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Rural (SDR) – Emendas Parlamentares Estaduais.

Considerando o constante no Proa nº 25/3100-0002029-2, referente à execução da Emenda Parlamentar nº. 374/2025. “APOIO E DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR – EP”, Ação Programática “DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL: DIVERSIFICAÇÃO DOS SISTEMAS PRODUTIVOS, GERAÇÃO DE RENDA E SUCESSÃO FAMILIAR NO CAMPO”; destinando para o Município de São Vendelino, a importância de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) para sua dotação.

Dessa forma, solicitamos a manifestação expressa do aceite da referida Emenda Parlamentar, bem como o disposto na IN CAGE 04/2024 e suas alterações.

Segue o link do site do Portal de Convênios e Parcerias do RS para acesso: <https://www.convenioseparcerias.rs.gov.br/sistema-de-propostas-de-convenios>

Encaminhamos os links para acesso à Instrução Normativa, Manual de Cadastramento de Convênios e Vídeos de treinamento, conforme segue:

**Instrução Normativa CAGE nº04/2024:**

<https://sincage.sefaz.rs.gov.br/documento-completo/8b1f7976-9a37-49a6-3db6-08dcefa2a938>

**Manual cadastramento de convênios:**

<https://www.convenioseparcerias.rs.gov.br/documentacao-prefeituras>

**Vídeos treinamento:**

<https://www.convenioseparcerias.rs.gov.br/treinamento-sistema-de-propostas>

Quaisquer dúvidas, estamos à sua disposição, pelo telefone / Whatsapp (54) 99613-7236 ou pelo e-mail: [elbio-pilar@sdr.rs.gov.br](mailto:elbio-pilar@sdr.rs.gov.br)

Favor confirmar o recebimento deste e-mail.

Att,

Porto Alegre, 30 de abril de 2025.

Elbio Pilar – Técnico Agrícola

ID 7423381/02